



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 04/2020 DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre as Normas de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008672/2020-16 e o que ficou decidido em sua 233ª reunião, de 19 de agosto de 2020, resolve estabelecer as normas de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia – PPGBiotec Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia - PPGBiotec deverá atender aos requisitos definidos pelo Relatório de Avaliação Quadrienal da CAPES da Área da Biotecnologia, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e pela presente Resolução.

Art. 2º As categorias de Docente do PPGBiotec estão definidas de acordo com a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes visitantes; e
- III - Docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento ou reconhecimento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis o Colegiado do PPGBiotec considerará:

I - o perfil do docente deverá ser compatível com a Área de concentração e com as Linhas de Pesquisas já existentes no Programa.

II - a produção intelectual total do docente de acordo com a Área de Biotecnologia;

III - a produção intelectual qualificada (com discentes do PPGBiotec da UNIFAL-MG) de acordo com Área de Biotecnologia;

IV - o percentual de docentes permanentes e colaboradores do Programa, sendo que no mínimo 70% (setenta por cento) dos docentes permanentes deverão ter vínculo em tempo integral com a UNIFAL-MG. Limita-se a 30% (trinta por cento) o número máximo de docentes colaboradores e visitantes em relação ao total de docentes.

V - contribuição do docente nas atividades do Programa;

VI - contribuição do docente na formação de recursos humanos; e

VII - projetos de Pesquisa, captação de recursos e infraestrutura.

Parágrafo único. Limita-se em 20% (vinte por cento) o número máximo de docentes permanentes em condições especiais (NPE), que podem consistir em (a) docentes aposentados e conveniados, ou (b) bolsistas de pós-doutorado e docentes jovens recém-contratados (JDP), que defenderam o Doutorado nos últimos 7 (sete) anos. Os docentes permanentes em condições especiais (NPE) não serão computados nos indicadores que contabilizam o dimensionamento do NP (docentes permanentes).

Art. 4º Para a análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e reconhecimento feitos ao Colegiado do PPGBiotec serão considerados:

- I - Artigos completos em periódicos, tomando-se como referência os critérios Qualis da área de Biotecnologia da CAPES;

- II - Livros ou capítulos de livros;
- III - Patentes depositadas e concedidas; e
- IV - Depósito e registro de programas computacionais.

#### CAPÍTULO I Da Solicitação de Credenciamento

Art. 5º Para a solicitação do credenciamento no PPGBiotec, o docente candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter o título de Doutor;
- II - ter linha de pesquisa compatível com umas das linhas do Programa;
- III - apresentar uma pontuação de no mínimo igual a 10 (dez) para a sua produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos, conforme descrita no art. 4º. A equivalência é apresentada no Anexo I;
- IV - no caso de docentes permanentes em condições especiais (NPE) será exigido a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, considerando os últimos 4 (quatro) anos;
- V - propor o oferecimento de uma ou mais disciplinas como responsável, dentro da Área do Programa. Adicionalmente, o professor poderá colaborar com outras disciplinas do Programa;
- VI - ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- VII - comprovar experiência anterior em orientação, no mínimo em nível de Iniciação Científica (preferencialmente com bolsa), ou ter participado na co-orientação de pós-graduandos;
- VIII - preencher e enviar o formulário solicitação (disponível no site do PPGBiotec) via SEI ao Colegiado do PPGBiotec; e
- IX - anexar o currículo *lattes* com os comprovantes de sua produção intelectual e a(s) ementa(s) das disciplinas propostas.

Parágrafo único. O atendimento aos quesitos mínimos não implica necessariamente no credenciamento do interessado, sendo que o Colegiado do PPGBiotec poderá ou não aprovar a solicitação, tendo como base, a disponibilidade de vagas para novos orientadores e/ou manutenção da proporção máxima de 30% do quadro de orientadores colaboradores, conforme indicação da CAPES.

Art. 6º O credenciamento no PPGBiotec terá validade até a data do final do último ano do quadriênio, no qual todos os seus docentes deverão solicitar credenciamento no Programa, independente da data de homologação do credenciamento.

Art. 7º O professor credenciado como colaborador poderá orientar apenas 1 (um) aluno por vez.

#### CAPÍTULO II Do Recredenciamento

Art. 8º O docente candidato ao credenciamento pela primeira vez deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico, no mínimo, como B2 segundo o Qualis CAPES da ÁREA de Biotecnologia nos últimos 4 (quatro) anos;
- II - apresentar uma pontuação de no mínimo igual a 10 (dez) para a sua produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos, conforme descrita no art. 4º. A equivalência é apresentada no Anexo I;
- III - ter concluído a orientação ou co-orientação de no mínimo 1 (um) discente de Mestrado do PPGBiotec;
- IV - para os docentes permanentes, ter ministrado, no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPGBiotec nos últimos 4 (quatro) anos; e
- V - os docentes bolsistas produtividade do CNPq terão o seu credenciamento feito de forma automática no PPGBiotec.

Art. 9º A partir do segundo credenciamento e nos seguintes, o docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter publicado pelo menos dois artigos em periódico com discente do Programa, sendo 1 (um) artigo como estrato A e o outro no mínimo como estrato B segundo o Qualis CAPES da ÁREA de Biotecnologia nos últimos 4 (quatro) anos;

II - apresentar uma pontuação de no mínimo igual a 10 (dez) para a sua produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos, conforme descrita no art. 4º. A equivalência é apresentada no Anexo I;

III - ter concluído no mínimo 3 (três) orientações de discente do PPGBiotec, para os docentes permanentes, sendo que aos docentes colaboradores será exigido a co-orientação de no mínimo 2 (dois) discentes do Programa;

IV - para os docentes permanentes ter ministrado no mínimo, 3 (três) disciplinas no PPGBiotec nos últimos 4 (quatro) anos, e para os docentes colaboradores ter ministrado 2 (duas) disciplinas nos últimos 4 (quatro) anos); e

V - os docentes bolsistas produtividade do CNPq terão o seu reconhecimento feito de forma automática no PPGBiotec.

Art. 10. No caso do Colegiado não conceder reconhecimento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos.

Art. 11. É obrigatória a atualização semestral do Currículo *Lattes*, especialmente em relação à produção científica, incluindo detalhamento correto das publicações, livros e capítulos de livros, para que a importação para a Plataforma Sucupira seja completa e não venha a prejudicar a conclusão do relatório anual e consequentemente a avaliação do Programa junto a CAPES.

Parágrafo único. Dados de Patentes devem ser fornecidos, incluindo uma cópia do documento contendo o número de registro e data de depósito, concessão ou licenciamento.

Art. 12. Docentes que tenham sido descredenciados anteriormente do PPGBiotec só poderão solicitar novo credenciamento após 2 (dois) anos, contados a partir da data do descredenciamento, desde que tenham sanado qualquer pendência com o Programa e que atendam a todos os itens exigidos para o credenciamento.

Art. 13. Os casos excepcionais e não descritos nesta Resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGBiotec.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 21/08/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0364198** e o código CRC **97F79071**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

### Classificação da Produção Tecnológica

A pontuação referente aos artigos científicos será realizada conforme a Tabela abaixo:

Artigo publicado em periódico (Qualis em Biotecnologia)	Qualis							
	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
Pontuação	5,0	4,0	3,0	2,0	1,0	0,75	0,50	0,0

Livros

- Editoras internacionais com corpo editorial = 10,0 pontos

- Editoras nacionais com corpo editorial = 8,5 pontos
- Editoras universitárias e afins = 7,0 pontos
- Outras editoras = 5,5 pontos

#### Capítulos de Livro

- Editoras internacionais com corpo editorial = 5,5 pontos
- Editoras nacionais com corpo editorial = 4,0 pontos
- Editoras universitárias e afins = 2,0 pontos
- Outras editoras = não pontua

#### Patente licenciada e produzindo = 50,0 pontos

- Patente outorgada/concedida = 10,0 pontos
  - Patente depositada em parceria com empresa, ou depósito internacional = 8,5 pontos
  - Patente depositada OU produto registrado/registro de programa computacionais no órgão competente = 7,0 pontos
- Projetos de Pesquisa e captação de recursos

- 
- 

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO – PPGBiotec UNIFAL-MG

Nome Completo:

Instituição:

CPF:

E-mail:

Telefone / Celular:

Link do Currículo *lattes*: <http://lattes.cnpq.br/.....>

Inscrição para: ( ) Professor Permanente ( ) Professor Colaborador

Participa como docente permanente em outro programa: ( ) Não ( ) Sim.

Se sim, qual:

Quantas horas semanais pretende dispor para o Programa:

#### Linha de Pesquisa que pretende participar:

Linhas de pesquisa	Marque um X
Biomoléculas	
Reaproveitamento de resíduos agroindustriais	

Área de atuação:

#### Disciplina optativa que pretende oferecer (Anexar ementa e referências no processo):

Nome	Carga Horária
Biomoléculas	
Reaproveitamento de resíduos agroindustriais	

#### Qual(is) disciplina(s) poderia auxiliar:

Disciplina

#### Número de orientações concluídas em:

Iniciação científica	
Mestrado (orientador)	
Mestrado (co-orientador)	
Doutorado (orientador)	
Doutorado (co-orientador)	

#### Número de publicações nos últimos quatro anos:

Artigos em Revistas (Qualis)	Quantidade	Produção Qualificada (sim/não)	Nome dos artigos / Revista
A1			
A2			
B1			

B2			
B3			
B4			
B5			
Livro			
Capítulo de Livro			
Patentes			
Programas computacionais			

Alfnas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**\*Enviar via SEI para o Colegiado do PPGBiotec, juntamente com:**

- Ementa e referências da disciplina optativa (word)
- Currículo *Lattes* (pdf), somente com os dados dos últimos 4 anos
- Comprovantes da publicação, artigos/capítulos/livro dos últimos 4 anos.